



**MPV 905
00769**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

MPV 905/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado KIM KATAGUIRI)

O artigo 25 da MP nº 905/2019 passa a vigor com o seguinte texto :

Art. 25. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, com objetivo de fomentar, apoiar e financiar atividades produtivas e empreendedoras, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

(...)

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento, apoio, incentivo e financiamento das atividades produtivas e empreendedoras, cuja metodologia será estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

(...)

Art. 3º – São entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor:

I – Caixa Econômica Federal;

II – ...

XII – instituição financeira que realiza, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo; e –



CD/19972.31454-96



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

XIII – pessoas jurídicas especializadas no apoio, incentivo ao fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º.

(...)

§ 2º As instituições financeiras públicas federais que se enquadrem nas disposições do caput poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com quaisquer das instituições referidas nos incisos V ao XIII do caput, desde que tais entidades tenham em parte do seu objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, ou, o incentivo ao fomento, ou, o apoio no desenvolvimento de atividades produtivas de empreendedores de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.

Deputado Kim Kataguiri
Democratas/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal, por meio do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, busca solução emergencial para a questão do desemprego enfrentada por muitos dos jovens brasileiros, além de criar alternativas de acesso ao crédito e empreendedorismo.

O impacto das medidas tem o condão de fomentar o mercado de trabalho como um todo, sendo preponderante a adoção de medidas junto ao sistema financeiro que facilitem o acesso ao crédito como forma de criar alternativas para àqueles que empreendem e/ou desejam empreender.

Desde modo, é imperativa a presente emenda modificativa, que visa necessariamente aumentar os mecanismos de acesso ao microcrédito e aquecer o sistema econômico como um todo.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2019

Deputado Kim Kataguiri
Democratas/SP



CD/19972.31454-96